



32a. Ord.76

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria,
~~Cel~~la Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI Nº 23

D_O_C_U_M_E_N_T_O Nº 673/76

Artigo 1º - Fica autorizada a contagem de tempo de serviço particular para fins de aposentadoria no serviço público municipal, desde que o Governo Federal, através dos seus organismos, dispense idêntico tratamento aos servidores da Municipalidade que deixaram o serviço público para ingresso em serviço particular vinculado ao Instituto Nacional da Previdência Social.

Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios desta lei o servidor público deverá contar, pelo menos, cinco anos de serviços à Municipalidade.

Artigo 2º - Considera-se tempo de serviço particular para os efeitos desta lei, unicamente aquele que tiver sido objeto de regular vinculação ao Instituto Nacional da Previdência Social ou organismos que o antecederam.

Parágrafo Único - Quando se tratar de segurado facultativo, empregado doméstico ou trabalhador autônomo, o tempo de serviço só será computado quando tiver havido nas épocas próprias, recolhimento de contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social ou com o Instituto Nacional da Previdência Social, estabelecendo a reciprocidade da contagem do tempo de serviço público e particular para fins de aposentadoria.

Artigo 4º - Fica vedada a contagem de tempo de atividade particular

D.B.

Proc. 50/76



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade*

32a. Ord.76

com o de serviço público, quando concomitante.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação -
revogadas as disposições em contrário

Agradecendo a atenção que V.Exa. dispensar ao so
licitado, reitero nesta oportunidade os protestos de estima e con-
sideração.

a)-Engº Jorge Biemenbach Senra -Prefeito Muni-
cipal.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Antonio Menon, DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Vicente.

* * * * *

ARQUIVADO EM 04/06/76

ARQUIVISTA